



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater e avaliar eventual inconsistência técnica na definição do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) e seu impacto macroeconômico.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Representante da GO Associados, do economista Gesner Oliveira
- Representante da Enercore;
- Representante da ACEL - Associação Brasileira dos Consumidores de Energia Elétrica;
- Representante da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica;
- Representante CNI - Confederação Nacional da Indústria;
- Representante do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor;
- Representante do TCU

JUSTIFICAÇÃO

A definição do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) é um elemento crucial para o funcionamento do mercado de energia elétrica no Brasil.

O PLD é utilizado como referência para a precificação da energia no mercado de curto prazo, que é baseado em diversos fatores, como a oferta e a demanda de energia, os níveis dos reservatórios das usinas hidrelétricas e as condições de geração térmica.

O piso do PLD é definido anualmente pela Aneel, que considera o maior valor entre o preço da energia excedente ofertado: i) pela Usina Hidrelétrica (UHE) Itaipu; e ii) pelas demais UHEs. No arcabouço regulatório, esse preço é identificado como Tarifa de Energia de Otimização (TEO). Para o ano de 2023, a TEO da UHE Itaipu foi definida em R\$69 por MWh e a TEO das demais UHEs foi definida em R\$15 por MWh. Portanto, o PLD Mínimo em 2023 é de R\$ 69 por MWh.

Tendo em vista que, desde o início do ano de 2022, o país atravessa um período favorável de chuvas e de níveis elevados dos reservatórios, o custo marginal de operação do sistema tem assumido valores abaixo do PLD Mínimo de R\$ 69 por MWh. No entanto, a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) majorou o preço da energia elétrica no Brasil, fixando o preço mínimo em R\$69/MWh quando, de acordo com a legislação vigente (Decreto 5163/04), esse

valor deveria ser R\$17/MWh.

Esse inconsistência técnica na definição do valor do PLD trás consequências adversas para a realização de investimentos eficientes e o suprimento do mercado energético, com impactos negativos na conta de luz dos brasileiros.

A adequação do preço mínimo da energia representaria uma redução de custo de aproximadamente R\$5,6 bi/ano para a sociedade brasileira, beneficiando principalmente o setor industrial, além de impacto deflacionário no IPCA de 0,32% (estudo conduzido pelo Prof. Gesner Oliveira). Seria um importante fomento para a tão desejada reindustrialização da economia brasileira, bem como para o tão importante controle inflacionário e queda dos juros no País.

Diante do exposto, é importante que as autoridades responsáveis pelo setor elétrico no Brasil informem a sociedade se existe ou não distorções nos cálculos do PLD, pois a sua correta definição alinhado com a realidade do mercado é fundamental para garantir a eficiência e a sustentabilidade do mercado de energia elétrica no Brasil.

Sala da Comissão,

**Senador
Weverton**

(PDT - MA)